LEI Nº 713, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a Organização, Finalidade, Competência, Estrutura Organizacional básica da Guarda Municipal de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru, no uso de suas atribuições legais e na forma da Legislação em vigor, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Guarda Municipal de Paracuru, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu quadro de pessoal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Guarda Municipal de Paracuru, Órgão da Administração Centralizada no Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Transportes e Proteção à Cidadania, tem por finalidade:

I – A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;

II – Prestar ao cidadão as informações sobre os serviços de competência do Município;

III – Atuar como agente de trânsito na área circunscricional do Município de Paracuru;

Parágrafo único. Para o cumprimento desta finalidade, o integrante da Guarda fará uso de todo material e meio indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal de Paracuru:

I – Promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Paracuru;
II – Executar serviços de vigilância diuturna;
III – Manter a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IV – Manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;
V – Executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;
VI – Executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nas praias, açudes e lagoas de Paracuru;
VII – Auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo de Paracuru.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º. A Guarda Municipal de Paracuru tem a seguinte Estrutura Organizacional básica:

I – Comandante Geral;
II – Subcomandante (Chefe de Serviço Operacional);
III – Comandante do Grupamento de Trânsito;
IV – Comandante do Grupamento de Socorro de Urgência;
V – Comandante do Grupamento Infanto-Juvenil;
VI- Chefe do Serviço Administrativo;

Art. 5º. O Comandante Geral da Guarda Municipal de Paracuru, preferencialmente um Militar (Oficial) da ativa ou da reserva remunerada e de ilibado "curriculum vitae", será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário de Trânsito e Proteção à Cidadania acumulará, sem ônus, as funções de Comandante Geral da Guarda Municipal de Paracuru.

Art. 6º. Ficam criadas, por esta Lei, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal sessenta (60) vagas para a Guarda Municipal, que serão providas mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

§ 1°. O vencimento básico dos servidores da Guarda Municipal será de um (01) Salário Mínimo mensal para uma Carga Horária de oito (08) horas diárias;

§ 2°. Durante o período de estágio os servidores da Guarda Municipal perceberão uma bolsa-estágio no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) , por mês.

Art. 7º. São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal de Paracuru:

I – Elaborar, de forma participativa, o plano de trabalho da Guarda e submete-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

III – Expedir atos administrativos de sua competência;

IV – Zelar pelo nome da Instituição, representando-a nos demais Órgãos Municipais;

V- Fazer respeitar as determinações desta Lei;

VI – Articular-se com os demais Órgãos da Municipalidade, objetivando aprimorar os grupamentos da Guarda nos seus serviços, junto à comunidade;

VII – Manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda Municipal;

VIII- Exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo.

Art. 8º. São atribuições do Chefe do Subcomandante (Chefe do Serviço Operacional):

I – Responder pelo Comandante Geral da Guarda Municipal nos seus impedimentos legais;

II – Divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o boletim dos serviços a serem executados, bem como promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;

III – Promover e elaborar a fiscalização das escalas de serviços e as alterações, comunicando-as sempre ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV – Cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

V – Fiscalizar, sempre que necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

VI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º. O Regime Jurídico dos dirigentes, guardas e demais servidores da Guarda Municipal é o constante da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar, a eles também se aplicando o Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Paracuru.

CAPÍTULO VIII
DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 14. Os integrantes dos grupamentos da Guarda Municipal, quando em efetivo exercício, farão jus à gratificação de risco de vida, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

30%
Lei nº 836/2003

CAPÍTULO IX
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 15. Os servidores lotados na Guarda Municipal de Paracuru, pertencentes ou não às classes de Guardas, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto e do Plano de Cargos e Carreira dos servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO X
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 16. O regime disciplinar da Guarda Municipal de Paracuru, tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos a aplicação das punições.

Parágrafo único. Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paracuru, o Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Paracuru será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO XI
DO USO DO UNIFORME

Art. 17. É obrigatório o uso do uniforme para os interesses dos grupamentos da Guarda Municipal, quando em serviço e para a Sede da Instituição.

Art. 18. O Comandante Geral da Guarda Municipal de Paracuru proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

I – Estiver disciplinarmente afastado do cargo;
II – Exercer atividades incompatíveis com o cargo;

CAPÍTULO VI
DOS GRUPAMENTOS DA GUARDA

Art. 10. A nomeação para o cargo efetivo inicial das classes dos grupamentos da Guarda Municipal de Paracuru depende de aprovação em Concurso Público de Provas ou de provas e Títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo único. Haverá Concurso Público apenas para o cargo das classes da Guarda Municipal.

Art. 11. Os requisitos indispensáveis aos candidatos aos grupamentos da Guarda Municipal serão previstos no Edital do Concurso Público.

CAPÍTULO VII
DA HIERARQUIA

Art. 12. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala, pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados, hierarquicamente.

Art. 13. O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal compreende as seguintes classes:

I – Guarda de 2ª Classe (cargo inicial);
II – Guarda de 1ª Classe;
III – Inspetor de 2ª Classe;
IV – Inspetor de 1ª Classe.

Parágrafo único. Na igualdade de cargos, terá procedência hierárquica:

I – O mais antigo no cargo;
II – O mais antigo no cargo anterior;
III – O mais antigo na Guarda Municipal;
IV – O de maior idade.

III – Mostrar-se infiel à disciplina;
IV – Praticar atos de incontinência pública e escandalosa;

a) De vícios;
b) De jogos proibidos;
c) De embriagues habitual.

V – Por necessidade da Junta Médica Municipal;
VI – Passar para a inatividade.

Parágrafo único. O Regime Disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibição ao uso do uniforme, não constante neste artigo.

CAPÍTULO XII
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, será baixado Edital de Concurso Público, visando prover as vagas existentes no Quadro de Pessoal do Grupamento da Guarda Municipal de Paracuru.

Art. 20. A data da publicação desta Lei será considerada como o dia da Guarda Municipal e será comemorada anualmente, fazendo-se, na oportunidade, a outorgar do Título de Guarda Municipal Padrão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 07 de fevereiro de 2001.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 7 - CEP 02.680-000 - Ceará